



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

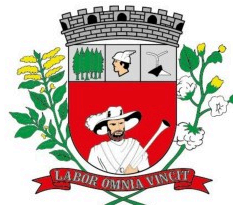


Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa **ROBERTO ROZO 272.777.738-88**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.181.216-0001-01**, de que na data de 24/03/2022, às 12h23min, foi lavrado contra si o **Auto de Infração Sanitária nº 7530/2022** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): infringindo o(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): **Artigo 86 combinado com o artigo 122, inciso I da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998 combinado com a Lei Complementar nº 75/1999**. A Agência dos Correios tentou, por três vezes, entregar o AR – Aviso de Recebimento com o AIF sem êxito; de acordo como parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual nº 10083/1998, realizamos a citação por Edital onde fica estabelecido o prazo legal de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação para a apresentação de defesa administrativa junto à Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Cel. José Soares Marcondes, nº 680, Vila Maristela, CEP 19020-120, Presidente Prudente ou pelo e-mail visa@presidenteprudente.sp.gov.br. Caso julgue necessário, para maiores informação, pode entrar em contato pelo telefone 18 3916-2750.

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Av. Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vl. Maristela
CEP 19020-120 Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br - **18 3916-2750**



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa **INGRID SOZRES DUTRA 4075118226**, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.976.970/0001-04**, de que na data de 23/03/2022, às 09h04min, foi lavrado contra si o **Auto de Infração Sanitária nº 7523/2022** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): infringindo o(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): **Artigo 86 combinado com o artigo 122, inciso I da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998 combinado com a Lei Complementar nº 75/1999**. A Agência dos Correios tentou, por três vezes, entregar o AR – Aviso de Recebimento com o AIF sem êxito; de acordo como parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual nº 10083/1998, realizamos a citação por Edital onde fica estabelecido o prazo legal de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação para a apresentação de defesa administrativa junto à Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Cel. José Soares Marcondes, nº 680, Vila Maristela, CEP 19020-120, Presidente Prudente ou pelo e-mail visa@presidenteprudente.sp.gov.br. Caso julgue necessário, para maiores informação, pode entrar em contato pelo telefone 18 3916-2750.

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Av. Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vl. Maristela
CEP 19020-120 Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br - **18 3916-2750**



NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Por meio desta, fica a Sra. LUCINEIDE CRISTINA NAVARRO, responsável pela empresa **LUCINEIDE CRISTINA NAVARRO LTDA**, localizado na Rua Júlio Tiezzi, nº 40 - Centro, NOTIFICADA da imposição da penalidade de multa referente ao Auto de Infração Sanitária nº 7270, nos termos do Decreto Municipal nº 32288/2021, artigo 4º e 5º combinado com Decreto Estadual nº 64994, de 28/05/2020 combinado com 110 e inciso XIX do artigo 122 da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998 combinado com Lei Complementar nº 75/99, para que providencie o devido recolhimento. Tendo em vista que as Agências dos Correios tentaram, por três vezes, entregar o AR – Aviso de Recebimento sem êxito; de acordo como parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual nº 10083/1998, realizamos a citação por Edital. O boleto deverá ser retirado junto à Secretaria da Vigilância Sanitária, localizada na Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela. E para que chegue ao conhecimento do interessado acima indicado e/ou seus representantes legais, para que não alegue desconhecimento, faz-se expedir a presente notificação, publicada na forma da Lei.

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde “Dr. Ennio Botelho Perrone”
Av. Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vl. Maristela
CEP 19020-120 Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br - **18 3916-2750**



NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Por meio desta, fica o Sr. CARLOS EDUARDO MARGI, responsável pela empresa **CARLOSEDUARDO MARGI**, localizado na Rua Abílio Nascimento, nº 1213 – Jardim Santa Marta, NOTIFICADA da imposição da penalidade de multa referente ao Auto de Infração Sanitária nº 7270, nos termos do Artigo 122, incisos I e XI cc artigo 118, inciso III da Lei Estadual nº 10083/1998 cc artigo 62 da Portaria CVS 5/2013 e item 4.2.1 da RDC 216/2004, para que providencie o devido recolhimento. Tendo em vista que as Agências dos Correios tentaram, por três vezes, entregar o AR – Aviso de Recebimento sem êxito; de acordo como parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual nº 10083/1998, realizamos a citação por Edital. O boleto deverá ser retirado junto à Secretaria da Vigilância Sanitária, localizada na Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela. E para que chegue ao conhecimento do interessado acima indicado e/ou seus representantes legais, para que não alegue desconhecimento, faz-se expedir a presente notificação, publicada na forma da Lei.

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde “Dr. Ennio Botelho Perrone”
Av. Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vl. Maristela
CEP 19020-120 Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br - 18 3916-2750



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo –

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 152/08, de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (Art. 305, L. C. 152/08).

LEANDRO LOPES HAIDAMUS

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 618 - CENTRO
Ref. Cadastral: 26.4.5.217.225.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **06 de Abril de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 01/04/2022, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
734/2022	A430027458	EYO8815	DEFERIDO
735/2022	A430027457	EYO8815	DEFERIDO
742/2022	K430474451	EPM6566	DEFERIDO
744/2022	A430028250	ERQ0H79	INDEFERIDO
746/2022	K430936390	FOT9F68	INDEFERIDO
750/2022	K430928229	FKU2290	INDEFERIDO
751/2022	K430930041	FKU2290	INDEFERIDO
736/2022	V430091250	FAU4G46	INDEFERIDO
739/2022	V430090519	DHD5901	INDEFERIDO
740/2022	V430090521	DHD5901	INDEFERIDO
741/2022	K430479229	FOK1588	INDEFERIDO
726/2022	V430096352	FVA3659	INDEFERIDO
731/2022	P430011196	CYU6499	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 6 de abril de 2022

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 04/04/2022, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
752/2022	K430927649	FKU2290	INDEFERIDO
753/2022	K430930931	FKU2290	INDEFERIDO
754/2022	K430928858	FKU2290	INDEFERIDO
755/2022	K430931844	FKU2290	INDEFERIDO
756/2022	K430930227	FKU2290	INDEFERIDO
757/2022	K430930681	FKU2290	INDEFERIDO
758/2022	K430927936	FKU2290	INDEFERIDO
759/2022	K430480011	FQO7692	INDEFERIDO
760/2022	K430479924	FQO7692	INDEFERIDO
761/2022	A430026114	OWK0A18	INDEFERIDO
762/2022	A430026974	OLS9561	INDEFERIDO
763/2022	K430478239	OOG5132	INDEFERIDO
765/2022	P430014265	FTU4005	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 6 de abril de 2022

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.948/2022

*Dispõe sobre a nomeação da
Comissão Municipal de Validação
– CMV, e dá outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos membros da
Comissão Municipal de Validação – CMV do processo de eliminação da
transmissão vertical do HIV, que atua junto ao Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal de Validação – CMV, nos termos do
disposto no Decreto nº 29.040, de 11 de julho de 2018, passa a ser
composta pelos seguintes membros:

- I – Jefferson Antonio Saviolo, Assessor de Gabinete;
- II – Glaucia Tavares de Brito, supervisora do Ambulatório Médico
Municipal SAE/CTA (Serviço de Atendimento Especializado e Centro de
Triagem e Aconselhamento) e Coordenadora do Programa Municipal
IST/AIDS;
- III – Priscila de Oliveira Miyoshi, enfermeira da saúde da mulher da
Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Vânia Maria Alves Silva, Coordenadora Técnica de Saúde;
- V – Carlos Roberto de Macedo, médico sanitaria da Vigilância
Epidemiológica de Presidente Prudente;
- VI – Vânia Domingos da Silva Zangirolami, enfermeira da Vigilância
Epidemiológica do município;
- VII – Patrícia R. Naufal Spir, médica infecto-pediatra do Hospital
Estadual Dr. Odilo Antunes de Siqueira de Presidente Prudente;
- VIII – Kelly Cristina de Lima Ramos Pinto, enfermeira do Hospital
Estadual Dr. Odilo Antunes de Siqueira de Presidente Prudente;



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

VIII – Ana Paula Lagisck, Diretora Técnica de Saúde II (Vigilância Epidemiológica Estadual);
IX – Renata Bonfim Vieira, Assistente Técnico à Pesquisa Científica e Tecnológica V – Instituto Adolfo Lutz de Presidente Prudente;
X – Carla Regiene Diana, Coordenadora Geral da Associação Prudentina de Incentivo à Vida (APIV).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 31 de março de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ
Secretário de Saúde



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.957/2022

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 8.640 de 23 de agosto de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, ao Senhor **JOSÉ JOAQUIM ROBERTO DA SILVA**, servidor público municipal efetivo no cargo de Fiscal de Turma, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.200.663.095-6.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 1º de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.958/2022

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 82 de 07 de janeiro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, a Senhora **LIGIA MOURA DE OLIVEIRA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor de Pré-Escola e conforme a Lei Complementar nº 79/99 alterado o cargo para Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.706.468.335-9.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 1º de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.961/2022

*Exonera, a pedido, Professor de
Educação Especial.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 4.108, de 30 de março de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 1º de abril de 2022, a Senhora **LUCIANA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO** do cargo efetivo de Professor de Educação Especial, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.962/2022

*Exonera, a pedido, Educador
Infantil.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 4.142, de 30 de março de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 31 de março de 2022, a Senhora **GISELE APARECIDA BERNUCCI DA SILVA** do cargo efetivo de Educador Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.964/2022

*Exonera, a pedido, Educador
Infantil.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 4.210, de 31 de março de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 31 de março de 2022, a Senhora **SUELY BEZERRA DOS SANTOS** do cargo efetivo de Educador Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.965/2022

Exonera, a pedido, Psicólogo.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 4.266, de 1º de abril de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 4 de abril de 2022, o Senhor **NELSON TALLARICO JUNIOR** do cargo efetivo de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Leis



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.835/2022

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual caixa de areia destinada à prática de vôlei de praia, futevôlei e beach tênis, localizada ao lado da Praça do Centenário no Parque do Povo (cadastro 348940001), no Jardim Marupiara, passa a denominar-se Espaço “Lucas do Valle Oliveira”.

Autor: Vereador José Alves da Silva Júnior – “Professor Negativo”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Caixa de areia destinada à prática de vôlei de praia, futevôlei e beach tênis, localizada ao lado da Praça do Centenário no Parque do Povo (cadastro 348940001), no Jardim Marupiara, para ESPAÇO “LUCAS DO VALLE OLIVEIRA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.836/2022

Dispõe sobre a disponibilidade, pelos edifícios e condomínios residenciais, comerciais, recreativos ou similares, de cadeira de rodas para transporte de pessoas com deficiência, idosos e em casos emergenciais, e dá outras providências.

Autor: Vereador William César Leite

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os edifícios e condomínios residenciais, comerciais, recreativos ou similares que tenham elevadores, deverão disponibilizar, de forma permanente, em suas dependências, no mínimo, uma cadeira de rodas ao transporte de pessoas com deficiência, idosos, com dificuldade de locomoção e, principalmente, para utilização nos casos de emergência.

Art. 2º Caberá aos estabelecimentos previstos no artigo 1º desta Lei:

- I -** a manutenção das cadeiras de rodas, as quais deverão ser mantidas em excelentes condições de uso, evitando quaisquer ônus aos usuários;
- II -** estipular locais de fácil acesso à utilização das cadeiras de rodas, bem como afixar, nas portarias e áreas comuns, avisos sobre a existência desse benefício.

Art. 3º A partir da data da publicação desta Lei, os condomínios mencionados no artigo 1º terão 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para o cumprimento do determinado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 5 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.837/2022

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Treze (código 46.283), localizada no Garden Ville Residence, passa a denominar-se Rua “Geraldo Pereira da Silva”.

Autor: Vereador João Barbosa Ferreira
– “Joãozinho da Saúde”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Treze (código 46.283), localizada no Garden Ville Residence, para
RUA “GERALDO PEREIRA DA SILVA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de abril de
2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.838/2022

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Sete (código 46.253), do bairro Garden Ville Residence, passa a denominar-se Rua “João Francisco Heitzmann Neto”.

Autor: Vereadora Nathália Barbosa Gonzaga da Santa Cruz

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Sete (código 46.253), do bairro Garden Ville Residence, para RUA “JOÃO FRANCISCO HEITZMANN NETO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.839/2022

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Estrada Velha de Pirapozinho (código 46.693), passa a denominar-se Estrada “Mikio Maehara”.

Autor: Vereador Wellington de Souza Neves – “Wellington Bozo”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Estrada Velha de Pirapozinho (código 46.693), para ESTRADA “MIKIO MAEHARA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.840/2022

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Quatro (código 45.398), localizada no bairro Residencial Alabama, passa a denominar-se Rua “Marcos Antonio Alcantara”.

Autor: Vereador Tiago Santos de Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Quatro (código 45.398), localizada no bairro Residencial Alabama, para RUA “MARCOS ANTONIO ALCANTARA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.841/2022

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Projetada Quatro (código 46.133), do bairro Vista Presidente Prudente, passa a denominar-se Rua “Diamantino Reinaldo Costa Junior”.

Autor: Vereadora Nathália Barbosa Gonzaga da Santa Cruz

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Projetada Quatro (código 46.133), do bairro Vista Presidente Prudente, para RUA “DIAMANTINO REINALDO COSTA JUNIOR”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 029/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 19/04/2022 ABERTURA: às 09:00h do dia 19/04/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 06 de abril de 2022

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 217/21 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 217/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 14 de fevereiro de 2022, ano V - Edição 1010, **Processo Administrativo nº 15.962/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. EPP (RUA TRINDADE, 520, JARDIM BELA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP) - luva de látex para procedimento - 2000cx - 19,29; luva de látex para procedimento - 1000cx - 19,29; luva de látex para procedimento - 1000cx - 19,29; IN DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. EPP (RUA ADELMIO NORBERTO DA SILVA CAP 735, ALTO DA BOA VISTA RIBEIRO PRETO SP) - revelador radiológico - 120fr - 9,75; selante resinoso com carga inonômérica - 50un - 15,19; ionômetro de vidro cor A2 - 350cx - 17,54; DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSP EIRELI (RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 763, BAIRRO VARGEM GRANDE, PINHAIS PR) - filme radiográfico periapical - 02cx - 225,00; ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. (ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, BAIRRO FUNDO CANOAS RIO DO SUL SC) - dentifrício composição básica creme dental - 8000un - 1,38; ALFALAGOS LTDA. (CNPJ: 05.194.502/0004-67, Rua 15 de Novembro, 1810- Lote 6 - Quadra 2, Bairro: Vila Industrial 15 de Novembro, CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP) - compressa gaze hidrófila 13 fios - 1000pc - 18,99; MIRANDA & GEORGINI LTDA. (RUA GECY FONSECA, 839, JARDIM ELISA, BELA VISTA DO PARAÍSO PR) - luva descartável em vinil - 100cx - 17,74; ROSILENE VIEIRA LOPES EPP (AVENIDA JOSÉ SOARES DE ARAUJO, 285, JD CALIFORNIA) - indicador biológico do tipo auto contido - 1000un - 3,45; ATHENA COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI (ROD PRESIDENTE DUTRA S/N, KM 154.7 PREDIO 22 ALA) - lima kerr 15 21mm - 20cx - 16,50; L A DALLA PORTA JUNIOR (R PASCOAL GOMES LIBRELOTTO, 20, ANDAR PRIMEIRO, Bairro DOM ANTONIO REIS, Município SANTA MARIA RS) - detergente esquemático líquido - 240lt - 17,48; touca descartável - 1000cx - 4,99; DENTAL PREMIUM LTDA. (RUA RAIMUNDO LEONARDI, 975, CENTRO) - integrador químico - 1500un - 1,00; adesivo fotopolimerizável - 120un - 86,90; lima flexofile 08 21mm - 20cx - 20,00; lima flexofile 10 21mm - 20cx - 20,00; resina composta fotopolimerizável - 10un - 36,00; filme radiográfico periapical - 20cx - 162,00; lima kerr - 80bl - 20,00; lima kerr 08 21mm - 20bl - 20,00; lima uso odontológico - 40bl - 20,00; resina composta fotopolimerizável - 60un - 56,00; resina composta - 130un - 80,00; resina composta fotopolimerizável - 150un - 56,00; resina composta fotopolimerizável - 40un - 56,00; resina composta fotopolimerizável - 80un - 68,00; resina composta fotopolimerizável - 50un - 68,00; resina composta fotopolimerizável - 230un - 68,00; lima kerr 15/40 - 10bl - 20,00; lima kerr 25 21mm - 30bli - 30,00; lima kerr 35 21mm - 20bli - 20,00; lima kerr 30 21mm - 20bli - 30,00; lima kerr 20 25mm - 10bli - 20,00; lima kerr 20 21mm - 20bli - 30,00; ESTRELA INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. (RUA DO COMÉRCIO, 547, CENTRO, IPIGUÁ) - avental descartável - 30.000un - 5,49; M TESTA CONFECÇÃO ME (AVENIDA GENEI UEHARA, 1263, RESIDENCIAL NOVA ITÁLIA) - máscara cirúrgica - 2000cx - 8,89, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 217/2021, processo administrativo 15.962/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (SEIS) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da



Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;
- b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de



validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 217/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 217/2021.

Presidente Prudente, 30 de março de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 217/21 - MIRANDA & GIORGINI LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 217/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 14 de fevereiro de 2022, ano V - Edição 1010, **Processo Administrativo nº 15.962/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. EPP (RUA TRINDADE, 520, JARDIM BELA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP) - luva de látex para procedimento - 2000cx - 19,29; luva de látex para procedimento - 1000cx - 19,29; luva de látex para procedimento - 1000cx - 19,29; IN DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. EPP (RUA ADELMIO NORBERTO DA SILVA CAP 735, ALTO DA BOA VISTA RIBEIRO PRETO SP) - revelador radiológico - 120fr - 9,75; selante resinoso com carga inonômérica - 50un - 15,19; ionômetro de vidro cor A2 - 350cx - 17,54; DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSP EIRELI (RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 763, BAIRRO VARGEM GRANDE, PINHAIS PR) - filme radiográfico periapical - 02cx - 225,00; ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. (ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, BAIRRO FUNDO CANOAS RIO DO SUL SC) - dentifrício composição básica creme dental - 8000un - 1,38; ALFALAGOS LTDA. (CNPJ: 05.194.502/0004-67, Rua 15 de Novembro, 1810- Lote 6 - Quadra 2, Bairro: Vila Industrial 15 de Novembro, CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP) - compressa gaze hidrófila 13 fios - 1000pc - 18,99; MIRANDA & GIORGINI LTDA. (RUA GECY FONSECA, 839, JARDIM ELISA, BELA VISTA DO PARAÍSO PR) - luva descartável em vinil - 100cx - 17,74; ROSILENE VIEIRA LOPES EPP (AVENIDA JOSÉ SOARES DE ARAUJO, 285, JD CALIFORNIA) - indicador biológico do tipo auto contido - 1000un - 3,45; ATHENA COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI (ROD PRESIDENTE DUTRA S/N, KM 154.7 PREDIO 22 ALA) - lima kerr 15 21mm - 20cx - 16,50; L A DALLA PORTA JUNIOR (R PASCOAL GOMES LIBRELOTTO, 20, ANDAR PRIMEIRO, Bairro DOM ANTONIO REIS, Município SANTA MARIA RS) - detergente esquelético líquido - 240lt - 17,48; touca descartável - 1000cx - 4,99; DENTAL PREMIUM LTDA. (RUA RAIMUNDO LEONARDI, 975, CENTRO) - integrador químico - 1500un - 1,00; adesivo fotopolimerizável - 120un - 86,90; lima flexofile 08 21mm - 20cx - 20,00; lima flexofile 10 21mm - 20cx - 20,00; resina composta fotopolimerizável - 10un - 36,00; filme radiográfico periapical - 20cx - 162,00; lima kerr - 80bl - 20,00; lima kerr 08 21mm - 20bl - 20,00; lima uso odontológico - 40bl - 20,00; resina composta fotopolimerizável - 60un - 56,00; resina composta - 130un - 80,00; resina composta fotopolimerizável - 150un - 56,00; resina composta fotopolimerizável - 40un - 56,00; resina composta fotopolimerizável - 80un - 68,00; resina composta fotopolimerizável - 50un - 68,00; resina composta fotopolimerizável - 230un - 68,00; lima kerr 15/40 - 10bl - 20,00; lima kerr 25 21mm - 30bli - 30,00; lima kerr 35 21mm - 20bli - 20,00; lima kerr 30 21mm - 20bli - 30,00; lima kerr 20 25mm - 10bli - 20,00; lima kerr 20 21mm - 20bli - 30,00; ESTRELA INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. (RUA DO COMÉRCIO, 547, CENTRO, IPIGUÁ) - avental descartável - 30.000un - 5,49; M TESTA CONFECÇÃO ME (AVENIDA GENEI UEHARA, 1263, RESIDENCIAL NOVA ITÁLIA) - máscara cirúrgica - 2000cx - 8,89, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 217/2021, processo administrativo 15.962/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (SEIS) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da



Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;
- b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de



validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 217/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 217/2021.

Presidente Prudente, 30 de março de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 217/21 - L A DALLA PORTA JUNIOR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 217/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 14 de fevereiro de 2022, ano V – Edição 1010, **Processo Administrativo nº 15.962/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. EPP (RUA TRINDADE, 520, JARDIM BELA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP) – luva de látex para procedimento – 2000cx – 19,29; luva de látex para procedimento – 1000cx – 19,29; luva de látex para procedimento – 600cx – 19,29; IN DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. EPP (RUA ADELMIO NORBERTO DA SILVA CAP 735, ALTO DA BOA VISTA RIBEIRO PRETO SP) – revelador radiológico – 120fr – 9,75; selante resinoso com carga inonômérica – 50un – 15,19; ionômetro de vidro cor A2 – 350cx – 17,54; DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSP EIRELI (RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 763, BAIRRO VARGEM GRANDE, PINHAIS PR) – filme radiográfico periapical – 02cx – 225,00; ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. (ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, BAIRRO FUNDO CANOAS RIO DO SUL SC) – dentifrício composição básica creme dental – 8000un – 1,38; ALFALAGOS LTDA. (CNPJ: 05.194.502/0004-67, Rua 15 de Novembro, 1810- Lote 6 - Quadra 2, Bairro: Vila Industrial 15 de Novembro, CEP:13.385-100 – Nova Odessa – SP) – compressa gaze hidrófila 13 fios – 1000pc – 18,99; MIRANDA & GEORGINI LTDA. (RUA GECY FONSECA, 839, JARDIM ELISA, BELA VISTA DO PARAÍSO PR) – luva descartável em vinil – 100cx – 17,74; ROSILENE VIEIRA LOPES EPP (AVENIDA JOSÉ SOARES DE ARAUJO, 285, JD CALIFORNIA) – indicador biológico do tipo auto contido – 1000un – 3,45; ATHENA COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI (ROD PRESIDENTE DUTRA S/N, KM 154.7 PREDIO 22 ALA) – lima kerr 15 21mm – 20cx – 16,50; L A DALLA PORTA JUNIOR (R PASCOAL GOMES LIBRELOTTO, 20, ANDAR PRIMEIRO, Bairro DOM ANTONIO REIS, Município SANTA MARIA RS) – detergente esquelético líquido – 240lt – 17,48; touca descartável – 1000cx – 4,99; DENTAL PREMIUM LTDA. (RUA RAIMUNDO LEONARDI, 975, CENTRO) – integrador químico – 1500un – 1,00; adesivo fotopolimerizável – 120un – 86,90; lima flexofile 08 21mm – 20cx – 20,00; lima flexofile 10 21mm – 20cx – 20,00; resina composta fotopolimerizável – 10un – 36,00; filme radiográfico periapical – 20cx – 162,00; lima kerr – 80bl – 20,00; lima kerr 08 21mm – 20bl – 20,00; lima uso odontológico – 40bl – 20,00; resina composta fotopolimerizável – 60un – 56,00; resina composta – 130un – 80,00; resina composta fotopolimerizável – 150un – 56,00; resina composta fotopolimerizável – 40un – 56,00; resina composta fotopolimerizável – 80un – 68,00; resina composta fotopolimerizável – 50un – 68,00; resina composta fotopolimerizável – 230un – 68,00; lima kerr 15/40 – 10bl – 20,00; lima kerr 25 21mm – 30bli – 30,00; lima kerr 35 21mm – 20bli – 20,00; lima kerr 30 21mm – 20bli – 30,00; lima kerr 20 25mm – 10bli – 20,00; lima kerr 20 21mm – 20bli – 30,00; ESTRELA INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. (RUA DO COMÉRCIO, 547, CENTRO, IPIGUÁ) – avental descartável – 30.000un – 5,49; M TESTA CONFECÇÃO ME (AVENIDA GENEI UEHARA, 1263, RESIDENCIAL NOVA ITÁLIA) – máscara cirúrgica – 2000cx – 8,89, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 217/2021, processo administrativo 15.962/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (SEIS) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da



Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;
- b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de



validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 217/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 217/2021.

Presidente Prudente, 30 de março de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PE 230/2021– DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE
ESCRITÓRIO EIRELI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 230/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 08 de março de 2022, ano V – Edição 1024, **Processo Administrativo nº 18.071/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA. EPP (RUA ANGELO CALABRETTA, 408, VILA ARISTARCHO, PRESIDENTE PRUDENTE SP) – etiqueta adesiva – 300rl – 3,80; etiqueta adesiva pequena – 100rl – 2,90; extrator de grampos – 100un – 0,95; régua plástica – 100un – 3,50; carbono preto caixa – 10cx – 55,00; tinta para carimbo – 80un – 1,90; pasta plástica c/grampo – 60un, 1,90; tinta para carimbo – 80un, 1,90; prancheta confeccionada em plástico – 300un, 9,80; bobina termica 57mm – 1200un – 2,29; elástico amarelo pct 01kg – 70un – 15,80; bobina térmica 57mmx300m – 600un – 25,50; organizador de mesa – 60un – 45,00; bobina térmica – 1800rl – 4,00; PZ CASTELLO LTDA. (RUA PIAULI, 65, VILA MOIMAZ, BIRIGUI SP) – borracha branca pequena – 400un – 0,85; etiqueta adesiva grande – 800rl – 6,00; pilha de grande – 100un – 3,50; caneta p escrita em tecidos – 240un – 3,00; pilha c media – 800un – 4,90; bateria botão LR41 – 400cr – 8,05; EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP (RUA ANGELO CALABRETTA, 389, VILA ARISTARCHO, PRES. PRUDENTE SP) – CLIPS 3/0 – 300CX – 8,95; CLIPS 8/0 – 200CX – 8,95; GRAMPO PARA GRAMPEADOR – 200cx – 3,90; bateria 09volts – 100un – 7,18; pilha pequena AA – 1000un – 1,48; envelope ofício branco – 8000un – 0,05; envelope saco 24x34 – 6000un – 0,19; envelope saco pardo – 6000un – 0,3; envelope saco pardo 36x26 – 6000un – 0,22; caderno capa dura – 600un – 3,14; lápis preto n. 02 – 400un – 0,17; pilha palito AAA – 3000un – 1,64; papel sulfite A4 – 8000RE – 18,00; pilha alcalina 23ª – 100un – 4,50; DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS ESCRITÓRIO EIRELI (RUA ALVARO COELHO, 135, CENTRO, PRES. EPITÁCIO SP) – caixa arquivo papelão – 5000un – 2,20; fita crepe 19x50 – 1200rl – 2,90; livro ata de capa preta – 100un – 6,00; pasta com elástico com aba – 600un – 2,00; fita adesiva transparente med 45x50xcm – 800rl – 3,60; perfurador de papel tamanho pequeno – 100un – 8,00; pasta plástica transparente 3cm – 200un – 3,20; apontador para lápis plástico com depósito – 120un – 0,50; fita crepe 50x50 branca leitosa – 100rl – 8,00; fita corretiva – 80un – 5,50; pincel marcador permanente ponta media, cor preta 500un – 1,30; pincel marcador permanente ponta media, vermelho – 500un – 1,30; etiquetas 31 17mm – 100cx – 24,90; etiqueta branca papel carta – 10en – 24,90; JM SUPRIMENTOS LTDA. (RUA CANUTO SARAIVA, 752, MOOCA, SÃO PAULO SP) – caneta esferográfica preta – 2000un – 0,54; caneta esferográfica vermelha – 1500un – 0,54; caneta retro projetor – 250un 1,99; NOVA ALAGOAS SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI (RUA FONTORA XAVIER, 586, ITAQUERA, SÃO PAULO) – caneta esferográfica azul – 4000un – 0,50; estilete estreito – 150un – 1,00; percevejo latonado caixa c 100 – 100cx – 2,25; cola liquida c90grs – 800tb – 1,35; almofada para carimbo – 100un – 2,90; almofada para carimbo n. 03 – 100un – 2,90; caneta destaca texto amarela – 1200un – 0,98; grampo trilho – 100cx – 9,99; caneta para destaque cor amarela – 1200un – 1,00; tesoura p costura – 160un – 4,79; grampeador para grampo 26/6 – 200un – 24,00; corretivo liq. 18ml – 240un – 1,29; estilete grande para serviços pesados – 40un – 1,60; pasta suspensa de papelão – 6000un – 1,45; pincel automático marc. Permanente 600un – 1,60; SRC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (AVENIDA MAJOR BARBOSA FERRAZ JUNIOR, 1255, JARDIM MMONTE CARLO, ANDIRÁ PR) – fita adesiva transparente – 400rl – 1,14, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 230/2021, processo administrativo 18.071/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (SEIS) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as



contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;
- b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entregue objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 230/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 230/2021.

Presidente Prudente, 30 de março de 2022.

MARCO AURÉLIO AP. LÚCIO - RESP. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PE 230/2021– JM SUPRIMENTOS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 230/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 08 de março de 2022, ano V – Edição 1024, **Processo Administrativo nº 18.071/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA. EPP (RUA ANGELO CALABRETTA, 408, VILA ARISTARCO, PRESIDENTE PRUDENTE SP) – etiqueta adesiva – 300rl – 3,80; etiqueta adesiva pequena – 100rl – 2,90; extrator de grampos – 100un – 0,95; régua plástica – 100un – 3,50; carbono preto caixa – 10cx – 55,00; tinta para carimbo – 80un – 1,90; pasta plástica c/grampo – 60un, 1,90; tinta para carimbo – 80un, 1,90; prancheta confeccionada em plástico – 300un, 9,80; bobina termica 57mm – 1200un – 2,29; elástico amarelo pct 01kg – 70un – 15,80; bobina térmica 57mmx300m – 600un – 25,50; organizador de mesa – 60un – 45,00; bobina térmica – 1800rl – 4,00; PZ CASTELLO LTDA. (RUA PIAUI, 65, VILA MOIMAZ, BIRIGUI SP) – borracha branca pequena – 400un – 0,85; etiqueta adesiva grande – 800rl – 6,00; pilha de grande – 100un – 3,50; caneta p escrita em tecidos – 240un – 3,00; pilha c media – 800un – 4,90; bateria botão LR41 – 400cr – 8,05; EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP (RUA ANGELO CALABRETTA, 389, VILA ARISTARCO, PRES. PRUDENTE SP) – CLIPS 3/0 – 300CX – 8,95; CLIPS 8/0 – 200CX – 8,95; GRAMPO PARA GRAMPEADOR – 200cx – 3,90; bateria 09volts – 100un – 7,18; pilha pequena AA – 1000un – 1,48; envelope ofício branco – 8000un – 0,05; envelope saco 24x34 – 6000un – 0,19; envelope saco pardo – 6000un – 0,3; envelope saco pardo 36x26 – 6000un – 0,22; caderno capa dura – 600un – 3,14; lápis preto n. 02 – 400un – 0,17; pilha palito AAA – 3000un – 1,64; papel sulfite A4 – 8000RE – 18,00; pilha alcalina 23ª – 100un – 4,50; DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS ESCRITÓRIO EIRELI (RUA ALVARO COELHO, 135, CENTRO, PRES. EPITÁCIO SP) – caixa arquivo papelão – 5000un – 2,20; fita crepe 19x50 – 1200rl – 2,90; livro ata de capa preta – 100un – 6,00; pasta com elástico com aba – 600un – 2,00; fita adesiva transparente med 45x50xcm – 800rl – 3,60; perfurador de papel tamanho pequeno – 100un – 8,00; pasta plástica transparente 3cm – 200un – 3,20; apontador para lápis plástico com depósito – 120un – 0,50; fita crepe 50x50 branca leitosa – 100rl – 8,00; fita corretiva – 80un – 5,50; pincel marcador permanente ponta media, cor preta 500un – 1,30; pincel marcador permanente ponta media, vermelho – 500un – 1,30; etiquetas 31 17mm – 100cx – 24,90; etiqueta branca papel carta – 10en – 24,90; JM SUPRIMENTOS LTDA. (RUA CANUTO SARAIVA, 752, MOOCA, SÃO PAULO SP) – caneta esferográfica preta – 2000un – 0,54; caneta esferográfica vermelha – 1500un – 0,54; caneta retro projetor – 250un 1,99; NOVA ALAGOAS SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI (RUA FONTORA XAVIER, 586, ITAQUERA, SÃO PAULO) – caneta esferográfica azul – 4000un – 0,50; estilete estreito – 150un – 1,00; percevejo latonado caixa c 100 – 100cx – 2,25; cola liquida c90grs – 800tb – 1,35; almofada para carimbo – 100un – 2,90; almofada para carimbo n. 03 – 100un – 2,90; caneta destaca texto amarela – 1200un – 0,98; grampo trilho – 100cx – 9,99; caneta para destaque cor amarela – 1200un – 1,00; tesoura p costura – 160un – 4,79; grampeador para grampo 26/6 – 200un – 24,00; corretivo liq. 18ml – 240un – 1,29; estilete grande para serviços pesados – 40un – 1,60; pasta suspensa de papelão – 6000un – 1,45; pincel automático marc. Permanente 600un – 1,60; SRC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (AVENIDA MAJOR BARBOSA FERRAZ JUNIOR, 1255, JARDIM MMONTE CARLO, ANDIRÁ PR) – fita adesiva transparente – 400rl – 1,14, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 230/2021, processo administrativo 18.071/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (SEIS) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013**, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;
- b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entregue do objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 230/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 230/2021.

Presidente Prudente, 30 de março de 2022.

MARCO AURÉLIO AP. LÚCIO - RESP. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PE 230/2021– NOVA ALAGOS SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO
EIRELI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 230/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 08 de março de 2022, ano V – Edição 1024, **Processo Administrativo nº 18.071/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA. EPP (RUA ANGELO CALABRETTA, 408, VILA ARISTARCHO, PRESIDENTE PRUDENTE SP) – etiqueta adesiva – 300rl – 3,80; etiqueta adesiva pequena – 100rl – 2,90; extrator de grampas – 100un – 0,95; régua plástica – 100un – 3,50; carbono preto caixa – 10cx – 55,00; tinta para carimbo – 80un – 1,90; pasta plástica c/grampo – 60un, 1,90; tinta para carimbo – 80un, 1,90; prancheta confeccionada em plástico – 300un, 9,80; bobina termica 57mm – 1200un – 2,29; elástico amarelo pct 01kg – 70un – 15,80; bobina térmica 57mmx300m – 600un – 25,50; organizador de mesa – 60un – 45,00; bobina térmica – 1800rl – 4,00; PZ CASTELLO LTDA. (RUA PIAULI, 65, VILA MOIMAZ, BIRIGUI SP) – borracha branca pequena – 400un – 0,85; etiqueta adesiva grande – 800rl – 6,00; pilha de grande – 100un – 3,50; caneta p escrita em tecidos – 240un – 3,00; pilha c media – 800un – 4,90; bateria botão LR41 – 400cr – 8,05; EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP (RUA ANGELO CALABRETTA, 389, VILA ARISTARCHO, PRES. PRUDENTE SP) – CLIPS 3/0 – 300CX – 8,95; CLIPS 8/0 – 200CX – 8,95; GRAMPO PARA GRAMPEADOR – 200cx – 3,90; bateria 09volts – 100un – 7,18; pilha pequena AA – 1000un – 1,48; envelope ofício branco – 8000un – 0,05; envelope saco 24x34 – 6000un – 0,19; envelope saco pardo – 6000un – 0,3; envelope saco pardo 36x26 – 6000un – 0,22; caderno capa dura – 600un – 3,14; lápis preto n. 02 – 400un – 0,17; pilha palito AAA – 3000un – 1,64; papel sulfite A4 – 8000RE – 18,00; pilha alcalina 23ª – 100un – 4,50; DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS ESCRITÓRIO EIRELI (RUA ALVARO COELHO, 135, CENTRO, PRES. EPITÁCIO SP) – caixa arquivo papelão – 5000un – 2,20; fita crepe 19x50 – 1200rl – 2,90; livro ata de capa preta – 100un – 6,00; pasta com elástico com aba – 600un – 2,00; fita adesiva transparente med 45x50xcm – 800rl – 3,60; perfurador de papel tamanho pequeno – 100un – 8,00; pasta plástica transparente 3cm – 200un – 3,20; apontador para lápis plástico com depósito – 120un – 0,50; fita crepe 50x50 branca leitosa – 100rl – 8,00; fita corretiva – 80un – 5,50; pincel marcador permanente ponta media, cor preta 500un – 1,30; pincel marcador permanente ponta media, vermelho – 500un – 1,30; etiquetas 31 17mm – 100cx – 24,90; etiqueta branca papel carta – 10en – 24,90; JM SUPRIMENTOS LTDA. (RUA CANUTO SARAIVA, 752, MOOCA, SÃO PAULO SP) – caneta esferográfica preta – 2000un – 0,54; caneta esferográfica vermelha – 1500un – 0,54; caneta retro projetor – 250un 1,99; NOVA ALAGOS SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI (RUA FONTORA XAVIER, 586, ITAQUERA, SÃO PAULO) – caneta esferográfica azul – 4000un – 0,50; estilete estreito – 150un – 1,00; percevejo latonado caixa c 100 – 100cx – 2,25; cola liquida c90grs – 800tb – 1,35; almofada para carimbo – 100un – 2,90; almofada para carimbo n. 03 – 100un – 2,90; caneta destaca texto amarela – 1200un – 0,98; grampo trilho – 100cx – 9,99; caneta para destaque cor amarela – 1200un – 1,00; tesoura p costura – 160un – 4,79; grampeador para grampo 26/6 – 200un – 24,00; corretivo liq. 18ml – 240un – 1,29; estilete grande para serviços pesados – 40un – 1,60; pasta suspensa de papelão – 6000un – 1,45; pincel automático marc. Permanente 600un – 1,60; SRC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (AVENIDA MAJOR BARBOSA FERRAZ JUNIOR, 1255, JARDIM MMONTE CARLO, ANDIRÁ PR) – fita adesiva transparente – 400rl – 1,14, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 230/2021, processo administrativo 18.071/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (SEIS) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as



contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;
- b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entregue objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 230/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 230/2021.

Presidente Prudente, 30 de março de 2022.

MARCO AURÉLIO AP. LÚCIO - RESP. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PE 230/2021 – SRC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 230/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 08 de março de 2022, ano V – Edição 1024, **Processo Administrativo nº 18.071/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA. EPP (RUA ANGELO CALABRETTA, 408, VILA ARISTARCO, PRESIDENTE PRUDENTE SP) – etiqueta adesiva – 300rl – 3,80; etiqueta adesiva pequena – 100rl – 2,90; extrator de grampos – 100un – 0,95; régua plástica – 100un – 3,50; carbono preto caixa – 10cx – 55,00; tinta para carimbo – 80un – 1,90; pasta plástica c/grampo – 60un, 1,90; tinta para carimbo – 80un, 1,90; prancheta confeccionada em plástico – 300un, 9,80; bobina termica 57mm – 1200un – 2,29; elástico amarelo pct 01kg – 70un – 15,80; bobina térmica 57mmx300m – 600un – 25,50; organizador de mesa – 60un – 45,00; bobina térmica – 1800rl – 4,00; PZ CASTELLO LTDA. (RUA PIAUI, 65, VILA MOIMAZ, BIRIGUI SP) – borracha branca pequena – 400un – 0,85; etiqueta adesiva grande – 800rl – 6,00; pilha de grande – 100un – 3,50; caneta p escrita em tecidos – 240un – 3,00; pilha c media – 800un – 4,90; bateria botão LR41 – 400cr – 8,05; EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP (RUA ANGELO CALABRETTA, 389, VILA ARISTARCO, PRES. PRUDENTE SP) – CLIPS 3/0 – 300CX – 8,95; CLIPS 8/0 – 200CX – 8,95; GRAMPO PARA GRAMPEADOR – 200cx – 3,90; bateria 09volts – 100un – 7,18; pilha pequena AA – 1000un – 1,48; envelope ofício branco – 8000un – 0,05; envelope saco 24x34 – 6000un – 0,19; envelope saco pardo – 6000un – 0,3; envelope saco pardo 36x26 – 6000un – 0,22; caderno capa dura – 600un – 3,14; lápis preto n. 02 – 400un – 0,17; pilha palito AAA – 3000un – 1,64; papel sulfite A4 – 8000RE – 18,00; pilha alcalina 23ª – 100un – 4,50; DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS ESCRITÓRIO EIRELI (RUA ALVARO COELHO, 135, CENTRO, PRES. EPITÁCIO SP) – caixa arquivo papelão – 5000un – 2,20; fita crepe 19x50 – 1200rl – 2,90; livro ata de capa preta – 100un – 6,00; pasta com elástico com aba – 600un – 2,00; fita adesiva transparente med 45x50xcm – 800rl – 3,60; perfurador de papel tamanho pequeno – 100un – 8,00; pasta plástica transparente 3cm – 200un – 3,20; apontador para lápis plástico com depósito – 120un – 0,50; fita crepe 50x50 branca leitosa – 100rl – 8,00; fita corretiva – 80un – 5,50; pincel marcador permanente ponta media, cor preta 500un – 1,30; pincel marcador permanente ponta media, vermelho – 500un – 1,30; etiquetas 31 17mm – 100cx – 24,90; etiqueta branca papel carta – 10en – 24,90; JM SUPRIMENTOS LTDA. (RUA CANUTO SARAIVA, 752, MOOCA, SÃO PAULO SP) – caneta esferográfica preta – 2000un – 0,54; caneta esferográfica vermelha – 1500un – 0,54; caneta retro projetor – 250un 1,99; NOVA ALAGOAS SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI (RUA FONTORA XAVIER, 586, ITAQUERA, SÃO PAULO) – caneta esferográfica azul – 4000un – 0,50; estilete estreito – 150un – 1,00; percevejo latonado caixa c 100 – 100cx – 2,25; cola liquida c90grs – 800tb – 1,35; almofada para carimbo – 100un – 2,90; almofada para carimbo n. 03 – 100un – 2,90; caneta destaca texto amarela – 1200un – 0,98; grampo trilho – 100cx – 9,99; caneta para destaque cor amarela – 1200un – 1,00; tesoura p costura – 160un – 4,79; grampeador para grampo 26/6 – 200un – 24,00; corretivo liq. 18ml – 240un – 1,29; estilete grande para serviços pesados – 40un – 1,60; pasta suspensa de papelão – 6000un – 1,45; pincel automático marc. Permanente 600un – 1,60; SRC COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. (AVENIDA MAJOR BARBOSA FERRAZ JUNIOR, 1255, JARDIM MMONTE CARLO, ANDIRÁ PR) – fita adesiva transparente – 400rl – 1,14, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 230/2021, processo administrativo 18.071/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (SEIS) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013**, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;
- b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entregue do objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 230/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e comprometidas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 230/2021.

Presidente Prudente, 30 de março de 2022.

MARCO AURÉLIO AP. LÚCIO - RESP. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 214/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 04 de março de 2022, ano V – Edição 1022, **Processo Administrativo nº 15.924/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**. (ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, BAIRRO FUNDO CANOAS, RIO GRANDE DO SUL SC) – lamina bisturi – 100un

– 0,35; eugenol – 100un – 9,44; clorexidina digluconato 0,12% - 300lt – 20,90; fluoreto de sódio – 50un – 6,90; rolete de algodão – 500pc – 2,40; anestésico local lidocaína – 150cx – 84,10; babador descartável odontológico – 100pc – 15,85; cimento odontológico – 80kit – 18,20; óculos de proteção para sobrepor óculos de grau – 20un – 14,64; luva plástica descartável – 300pc – 3,00; embalagem para esterilização – 40rl – 51,55; embalagem para esterilização tipo bobina – 40rl – 28,70; **CIRURGICA UNIÃO LTDA**. (RUA VINTE E CINCO, 1908, JARDIM SÃO PAULO, RIO CLARO SP) – embaixador de língua – 100pc – 4,20; embalagem descartável em papel crepado – 40cx – 68,20; cotonetes embalagem c/75 hastes – 50cx – 1,56; água oxigenada – 60un – 5,93; tesoura cirúrgica curva 12cm – 50un – 2,21; tesoura cirúrgica reta 12cm – 50un – 2,21; luva cirúrgica n. 7,0 estéril – 200pr – 2,21; luva cirúrgica n. 7,5 estéril – 200pr – 2,21; hipoclorito de sódio 2,5% - 48lt – 3,00; luva cirúrgica n. 8,0 – 100pr – 2,21; alicate perfurador ainsworth – 4un – 114,17; frasco tipo almotolia – 10fr – 3,37; agulha gengival – 30un – 0,40; **ROSILENE VIEIRA LOPES EPP** (AV. JOSÉ SOARES DE ARAUJO, 285, JD

CALIFÓRNIA) – escova para lavar instrumental – 200un – 19,21; ácido poliacrílico – 40fr – 79,38; cone de papel absorvente – 10cx – 47,50; hemostático tópico gel – 40cx – 34,70; cimento de ionômero de vidro restaurador – 10kit – 222,59; **ATHENA COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES** (RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154, JARDIM

DAS INDUSTRIAS) – matriz de aço – 150un – 1,19; broca n. 1032, alta rotação – 200un – 4,62; broca n. 1033 alta rotação – 80un – 4,62; broca n. 1034 alta rotação – 100un – 4,62; broca 1090 alta rotação – 100un – 4,62; broca 1091 alta rotação – 80un – 4,62; broca 1092 alta rotação – 80un – 3,09; broca 1095 alta rotação – 150un – 4,62; broca 1302 alta rotação – 100un – 4,62; broca 1312 – alta rotação – 4,62; broca alta rotação 1343 – 80un – 4,62; broca n. 03 – alta rotação – 50un – 7,14; broca 3168 alta rotação – 150un – 4,62; broca 3195 alta rotação – 100un – 4,62; broca n. 06 baixa rotação – 240un – 8,16; broca n. 02 baixa rotação – 240un – 8,16; espelho bucal plano n. 05 – 300un – 3,46; broca 1014 alta rotação – 200un – 4,62; broca 1015 alta rotação – 200un – 4,62; broca 1016 alta rotação – 200un; matriz de aço 0,7mm – 100un – 1,46; óxido de zinco pó – 100fr – 6,19; broca 1011 alta rotação – 200un – 4,62; broca 1012 alta rotação – 200un – 4,62; broca 1013 alta rotação – 200un – 4,62; broca 1031 alta rotação – 200un – 4,62; broca n. 03 baixa rotação – 240un – 8,16; broca 700 alta rotação – 50un – 3,49; triclosol formalina 20ml – 50fr – 4,50; hidróxido de cálcio P.A – 100fr – 3,98; cabo p/espelho bucal – 100un – 2,90; líquido de dakin – 60fr – 6,78; bicarbonato de sódio – 60un – 2,04; grampo nr 210 – 10un – 11,90; grampo nr 209 – 10un – 11,90; paramonoclorofenol (PMCC) – 50fr – 7,59; clorexidina a 2% - 60fr – 11,65; broca de alta rotação 2135-f – 100un – 4,62; broca de alta rotação 3118-f – 200un – 4,62; broca de alta rotação 3195-f – 200un – 4,62; formocressol – 80fr – 4,30; prendedor de guardanapo tipo jacaré – 50un – 4,26; broca n. 04 esférica – baixa rotação – 120un – 8,16; broca 3071 tronco cônica de alta rotação – 100un – 4,62; broca n. 04 fgc esférica, carbide, alta rotação – 200un – 3,80; broca 1112 ff ponta de chama alta rotação – 200un – 4,62; broca 2290 alta rotação – 200un – 4,62; broca de alta rotação 2200 – 100un – 4,62; broca de alta rotação 3017 – 100un – 4,62; broca de alta rotação 3083 – 100un – 4,62; broca de alta rotação 1014HL – 200un – 4,62; cimento cirúrgico periodontal sem eugenol – 02cx – 139,150; abridor de boca de molt – 2un – 200,76; broca 1012hl alta rotação – 200un – 4,62; grampo para isolamento absoluto 200 – 10un – 12,70; grampo para isolamento absoluto 205 – 10un – 11,90; grampo isolamento absoluto 208 – 10un – 11,90; broca gates glidden – 06cx – 49,00; broca gates glidden 28 – 6cx – 49,00; anestésico cloridrato de mepivacaina – 80cx – 120,60; broca alta rotação carbide – 200un – 4,99; condicionador dental – 500un – 1,09; sugador endodôntico descartável – 100cx

– 14,89; fixador radiológico – 100fr – 19,20; iodofórmio frasco 10g – 2fr – 27,50; revelador radiológico – 100fr – 20,20; ionômetro de vidro – 150cx – 21,36; óleo lubrificante para odontologia mineral – 150fr – 23,05; grampo para isolamento absoluto – 10un – 14,36; broca alta rotação carbide, esférica – 20un – 7,14; broca alta rotação carbide esférica 1/2 - 20un – 7,14; broca zecrya cirúrgica, uso odontológico – 20un – 22,44; fresa max cute de tungstênio – 10un – 67,32; pasta profilática – 40tb – 5,50; tira matriz de poliéster – 100pc – 2,18; broca alta rotação 3168-ff – 100un – 4,62; broca alta rotação 3118-ff – 100un – 4,62; broca alta rotação 2135-ff – 100un – 4,62; broca alta rotação 3195 – 100un – 4,62; **POSSATTO & POSSATTO** (Logradouro: ROD Sp-308 S/N, Complemento: Box 46, Bairro: Jardim Nova Iguaçu, Município: Piracicaba – SP) – fio dental 500mt – 100un – 10,39; sugadores de saliva – 500pc – 8,64; cera rosa n 7 – 100un – 19,25; vaselina sólida – 80tb – 7,70; verniz fluoretado – 20un – 25,00; alginato com presa rápida – 50pc – 47,97; clorexidina gel 2% - 50cx – 11,25; anestésico local mepivacaina – 100cx – 108,97; anestésico local prilocaina 3% - 200cx – 77,70; cariostático, frasco 5ml – 20un – 29,00; anestésico local tópico p/anestesia gengival – 50un – 9,90; esponja hemostática de gelatina – 150cx – 49,00; refil para arco de serra – 4pc – 64,00, de acordo com a classificação por elas



alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO PARA SUPRIR NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 214/2021, processo administrativo 15.924/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (SEIS) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;
- b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.



c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, nocaço de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 214/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 214/2021.

Presidente Prudente, 31 de março de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 214/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 04 de março de 2022, ano V – Edição 1022, **Processo Administrativo nº 15.924/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**. (ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, BAIRRO FUNDO CANOAS, RIO GRANDE DO SUL SC) – lamina bisturi – 100un

– 0,35; eugenol – 100un – 9,44; clorexidina digluconato 0,12% - 300lt – 20,90; fluoreto de sódio – 50un – 6,90; rolete de algodão – 500pc – 2,40; anestésico local lidocaína – 150cx – 84,10; babador descartável odontológico – 100pc – 15,85; cimento odontológico – 80kit – 18,20; óculos de proteção para sobrepor óculos de grau – 20un – 14,64; luva plástica descartável – 300pc – 3,00; embalagem para esterilização – 40rl – 51,55; embalagem para esterilização tipo bobina – 40rl – 28,70; **CIRURGICA UNIÃO LTDA**. (RUA VINTE E CINCO, 1908, JARDIM SÃO PAULO, RIO CLARO SP) – embaixador de língua – 100pc – 4,20; embalagem descartável em papel crepado – 40cx – 68,20; cotonetes embalagem c/75 hastes – 50cx – 1,56; água oxigenada – 60un – 5,93; tesoura cirúrgica curva 12cm – 50un – 2,21; tesoura cirúrgica reta 12cm – 50un – 2,21; luva cirúrgica n. 7,0 estéril – 200pr – 2,21; luva cirúrgica n. 7,5 estéril – 200pr – 2,21; hipoclorito de sódio 2,5% - 48lt – 3,00; luva cirúrgica n. 8,0 – 100pr – 2,21; alicate perfurador ainsworth – 4un – 114,17; frasco tipo almotolia – 10fr – 3,37; agulha gengival – 30un – 0,40; **ROSILENE VIEIRA LOPES EPP** (AV. JOSÉ SOARES DE ARAUJO, 285, JD

CALIFÓRNIA) – escova para lavar instrumental – 200un – 19,21; ácido poliacrílico – 40fr – 79,38; cone de papel absorvente – 10cx – 47,50; hemostático tópico gel – 40cx – 34,70; cimento de ionômero de vidro restaurador – 10kit – 222,59; **ATHENA COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES** (RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154, JARDIM

DAS INDUSTRIAS) – matriz de aço – 150un – 1,19; broca n. 1032, alta rotação – 200un – 4,62; broca n. 1033 alta rotação – 80un – 4,62; broca n. 1034 alta rotação – 100un – 4,62; broca 1090 alta rotação – 100un – 4,62; broca 1091 alta rotação – 80un – 4,62; broca 1092 alta rotação – 80un – 3,09; broca 1095 alta rotação – 150un – 4,62; broca 1302 alta rotação – 100un – 4,62; broca 1312 – alta rotação – 4,62; broca alta rotação 1343 – 80un – 4,62; broca n. 03 – alta rotação – 50un – 7,14; broca 3168 alta rotação – 150un – 4,62; broca 3195 alta rotação – 100un – 4,62; broca n. 06 baixa rotação – 240un – 8,16; broca n. 02 baixa rotação – 240un – 8,16; espelho bucal plano n. 05 – 300un – 3,46; broca 1014 alta rotação – 200un – 4,62; broca 1015 alta rotação – 200un – 4,62; broca 1016 alta rotação – 200un; matriz de aço 0,7mm – 100un – 1,46; óxido de zinco pó – 100fr – 6,19; broca 1011 alta rotação – 200un – 4,62; broca 1012 alta rotação – 200un – 4,62; broca 1013 alta rotação – 200un – 4,62; broca 1031 alta rotação – 200un – 4,62; broca n. 03 baixa rotação – 240un – 8,16; broca 700 alta rotação – 50un – 3,49; triclosol formalina 20ml – 50fr – 4,50; hidróxido de cálcio P.A – 100fr – 3,98; cabo p/espelho bucal – 100un – 2,90; líquido de dakin – 60fr – 6,78; bicarbonato de sódio – 60un – 2,04; grampo nr 210 – 10un – 11,90; grampo nr 209 – 10un – 11,90; paramonoclorofenol (PMCC) – 50fr – 7,59; clorexidina a 2% - 60fr – 11,65; broca de alta rotação 2135-f – 100un – 4,62; broca de alta rotação 3118-f – 200un – 4,62; broca de alta rotação 3195-f – 200un – 4,62; formocressol – 80fr – 4,30; prendedor de guardanapo tipo jacaré – 50un – 4,26; broca n. 04 esférica – baixa rotação – 120un – 8,16; broca 3071 tronco cônica de alta rotação – 100un – 4,62; broca n. 04 fgc esférica, carbide , alta rotação – 200un – 3,80; broca 1112 ff ponta de chama alta rotação – 200un – 4,62; broca 2290 alta rotação – 200un – 4,62; broca de alta rotação 2200 – 100un – 4,62; broca de alta rotação 3017 – 100un – 4,62; broca de alta rotação 3083 – 100un – 4,62; broca de alta rotação 1014HL – 200un – 4,62; cimento cirúrgico periodontal sem eugenol – 02cx – 139,150; abridor de boca de molt – 2un – 200,76; broca 1012hl alta rotação – 200un – 4,62; grampo para isolamento absoluto 200 – 10un – 12,70; grampo para isolamento absoluto 205 – 10un – 11,90; grampo isolamento absoluto 208 – 10un – 11,90; broca gates glidden – 06cx – 49,00; broca gates glidden 28 – 6cx – 49,00; anestésico cloridrato de mepivacaina – 80cx – 120,60; broca alta rotação carbide – 200un – 4,99; condicionador dental – 500un – 1,09; sugador endodôntico descartável – 100cx

– 14,89; fixador radiológico – 100fr – 19,20; iodofórmio frasco 10g – 2fr – 27,50; revelador radiológico – 100fr – 20,20; ionômetro de vidro – 150cx – 21,36; óleo lubrificante para odontologia mineral – 150fr – 23,05; grampo para isolamento absoluto – 10un – 14,36; broca alta rotação carbide, esférica – 20un – 7,14; broca alta rotação carbide esférica 1/2 - 20un – 7,14; broca zecrya cirúrgica, uso odontológico – 20un – 22,44; fresa max cute de tungstênio – 10un – 67,32; pasta profilática – 40tb – 5,50; tira matriz de poliéster – 100pc – 2,18; broca alta rotação 3168-ff – 100un – 4,62; broca alta rotação 3118-ff – 100un – 4,62; broca alta rotação 2135-ff – 100un – 4,62; broca alta rotação 3195 – 100un – 4,62; **POSSATTO & POSSATTO** (Logradouro: ROD Sp-308 S/N, Complemento: Box 46, Bairro: Jardim Nova Iguaçu, Município: Piracicaba – SP) – fio dental 500mt – 100un – 10,39; sugadores de saliva – 500pc – 8,64; cera rosa n 7 – 100un – 19,25; vaselina sólida – 80tb – 7,70; verniz fluoretado – 20un – 25,00; alginato com presa rápida – 50pc – 47,97; clorexidina gel 2% - 50cx – 11,25; anestésico local mepivacaina – 100cx – 108,97; anestésico local prilocaina 3% - 200cx – 77,70; cariostático, frasco 5ml – 20un – 29,00; anestésico local tópico p/anestesia gengival – 50un – 9,90; esponja hemostática de gelatina – 150cx – 49,00; refil para arco de serra – 4pc – 64,00 , de acordo com a classificação por elas



alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO PARA SUPRIR NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 214/2021, processo administrativo 15.924/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (SEIS) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;
- b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.



c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, nocaço de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 214/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 214/2021.

Presidente Prudente, 31 de março de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ROSILENE VIEIRA LOPES EPP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 214/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 04 de março de 2022, ano V – Edição 1022, **Processo Administrativo nº 15.924/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. (ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, BAIRRO FUNDO CANOAS, RIO GRANDE DO SUL SC)** – lamina bisturi – 100un

– 0,35; eugenol – 100un – 9,44; clorexidina digluconato 0,12% - 300lt – 20,90; fluoreto de sódio – 50un – 6,90; rolete de algodão – 500pc – 2,40; anestésico local lidocaína – 150cx – 84,10; babador descartável odontológico – 100pc – 15,85; cimento odontológico – 80kit – 18,20; óculos de proteção para sobrepor óculos de grau – 20un – 14,64; luva plástica descartável – 300pc – 3,00; embalagem para esterilização – 40rl – 51,55; embalagem para esterilização tipo bobina – 40rl – 28,70; **CIRURGICA UNIÃO LTDA. (RUA VINTE E CINCO, 1908, JARDIM SÃO PAULO, RIO CLARO SP)** – embaixador de língua – 100pc – 4,20; embalagem descartável em papel crepado – 40cx – 68,20; cotonetes embalagem c/75 hastes – 50cx – 1,56; água oxigenada – 60un – 5,93; tesoura cirúrgica curva 12cm – 50un – 2,21; tesoura cirúrgica reta 12cm – 50un – 2,21; luva cirúrgica n. 7,0 estéril – 200pr – 2,21; luva cirúrgica n. 7,5 estéril – 200pr – 2,21; hipoclorito de sódio 2,5% - 48lt – 3,00; luva cirúrgica n. 8,0 – 100pr – 2,21; alicate perfurador ainsworth – 4un – 114,17; frasco tipo almotolia – 10fr – 3,37; agulha gengival – 30un – 0,40; **ROSILENE VIEIRA LOPES EPP (AV. JOSÉ SOARES DE ARAUJO, 285, JD**

CALIFÓRNIA) – escova para lavar instrumental – 200un – 19,21; ácido poliacrílico – 40fr – 79,38; cone de papel absorvente – 10cx – 47,50; hemostático tópico gel – 40cx – 34,70; cimento de ionômero de vidro restaurador – 10kit – 222,59; **ATHENA COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES (RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154, JARDIM**

DAS INDUSTRIAS) – matriz de aço – 150un – 1,19; broca n. 1032, alta rotação – 200un – 4,62; broca n. 1033 alta rotação – 80un – 4,62; broca n. 1034 alta rotação – 100un – 4,62; broca 1090 alta rotação – 100un – 4,62; broca 1091 alta rotação – 80un – 4,62; broca 1092 alta rotação – 80un – 3,09; broca 1095 alta rotação – 150un – 4,62; broca 1302 alta rotação – 100un – 4,62; broca 1312 – alta rotação – 4,62; broca alta rotação 1343 – 80un – 4,62; broca n. 03 – alta rotação – 50un – 7,14; broca 3168 alta rotação – 150un – 4,62; broca 3195 alta rotação – 100un – 4,62; broca n. 06 baixa rotação – 240un – 8,16; broca n. 02 baixa rotação – 240un – 8,16; espelho bucal plano n. 05 – 300un – 3,46; broca 1014 alta rotação – 200un – 4,62; broca 1015 alta rotação – 200un – 4,62; broca 1016 alta rotação – 200un; matriz de aço 0,7mm – 100un – 1,46; óxido de zinco pó – 100fr – 6,19; broca 1011 alta rotação – 200un – 4,62; broca 1012 alta rotação – 200un – 4,62; broca 1013 alta rotação – 200un – 4,62; broca 1031 alta rotação – 200un – 4,62; broca n. 03 baixa rotação – 240un – 8,16; broca 700 alta rotação – 50un – 3,49; triclosol formalina 20ml – 50fr – 4,50; hidróxido de cálcio P.A – 100fr – 3,98; cabo p/espelho bucal – 100un – 2,90; líquido de dakin – 60fr – 6,78; bicarbonato de sódio – 60un – 2,04; grampo nr 210 – 10un – 11,90; grampo nr 209 – 10un – 11,90; paramonoclorofenol (PMCC) – 50fr – 7,59; clorexidina a 2% - 60fr – 11,65; broca de alta rotação 2135-f – 100un – 4,62; broca de alta rotação 3118-f – 200un – 4,62; broca de alta rotação 3195-f – 200un – 4,62; formocressol – 80fr – 4,30; prendedor de guardanapo tipo jacaré – 50un – 4,26; broca n. 04 esférica – baixa rotação – 120un – 8,16; broca 3071 tronco cônica de alta rotação – 100un – 4,62; broca n. 04 fgc esférica, carbide , alta rotação – 200un – 3,80; broca 1112 ff ponta de chama alta rotação – 200un – 4,62; broca 2290 alta rotação – 200un – 4,62; broca de alta rotação 2200 – 100un – 4,62; broca de alta rotação 3017 – 100un – 4,62; broca de alta rotação 3083 – 100un – 4,62; broca de alta rotação 1014HL – 200un – 4,62; cimento cirúrgico periodontal sem eugenol – 02cx – 139,150; abridor de boca de molt – 2un – 200,76; broca 1012hl alta rotação – 200un – 4,62; grampo para isolamento absoluto 200 – 10un – 12,70; grampo para isolamento absoluto 205 – 10un – 11,90; grampo isolamento absoluto 208 – 10un – 11,90; broca gates glidden – 06cx – 49,00; broca gates glidden 28 – 6cx – 49,00; anestésico cloridrato de mepivacaina – 80cx – 120,60; broca alta rotação carbide – 200un – 4,99; condicionador dental – 500un – 1,09; sugador endodôntico descartável – 100cx

– 14,89; fixador radiológico – 100fr – 19,20; iodofórmio frasco 10g – 2fr – 27,50; revelador radiológico – 100fr – 20,20; ionômetro de vidro – 150cx – 21,36; óleo lubrificante para odontologia mineral – 150fr – 23,05; grampo para isolamento absoluto – 10un – 14,36; broca alta rotação carbide, esférica – 20un – 7,14; broca alta rotação carbide esférica 1/2 - 20un – 7,14; broca zecrya cirúrgica, uso odontológico – 20un – 22,44; fresa max cute de tungstênio – 10un – 67,32; pasta profilática – 40tb – 5,50; tira matriz de poliéster – 100pc – 2,18; broca alta rotação 3168-ff – 100un – 4,62; broca alta rotação 3118-ff – 100un – 4,62; broca alta rotação 2135-ff – 100un – 4,62; broca alta rotação 3195 – 100un – 4,62; **POSSATTO & POSSATTO (Logradouro: ROD Sp-308 S/N, Complemento: Box 46, Bairro: Jardim Nova Iguaçu, Município: Piracicaba – SP)** – fio dental 500mt – 100un – 10,39; sugadores de saliva – 500pc – 8,64; cera rosa n 7 – 100un – 19,25; vaselina sólida – 80tb – 7,70; verniz fluoretado – 20un – 25,00; alginato com presa rápida – 50pc – 47,97; clorexidina gel 2% - 50cx – 11,25; anestésico local mepivacaina – 100cx – 108,97; anestésico local prilocaína 3% - 200cx – 77,70; cariostático, frasco 5ml – 20un – 29,00; anestésico local tópico p/anestesia gengival – 50un – 9,90; esponja hemostática de gelatina – 150cx – 49,00; refil para arco de serra – 4pc – 64,00 , de acordo com a classificação por elas



alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO PARA SUPRIR NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 214/2021, processo administrativo 15.924/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (SEIS) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;
- b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.



c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, nocaço de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 214/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 214/2021.

Presidente Prudente, 31 de março de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – POSSATO & POSSATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 214/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 04 de março de 2022, ano V – Edição 1022, **Processo Administrativo nº 15.924/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. (ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, BAIRRO FUNDO CANOAS, RIO GRANDE DO SUL SC)** – lamina bisturi – 100un

– 0,35; eugenol – 100un – 9,44; clorexidina digluconato 0,12% - 300lt – 20,90; fluoreto de sódio – 50un – 6,90; rolete de algodão – 500pc – 2,40; anestésico local lidocaína – 150cx – 84,10; babador descartável odontológico – 100pc – 15,85; cimento odontológico – 80kit – 18,20; óculos de proteção para sobrepor óculos de grau – 20un – 14,64; luva plástica descartável – 300pc – 3,00; embalagem para esterilização – 40rl – 51,55; embalagem para esterilização tipo bobina – 40rl – 28,70; **CIRURGICA UNIÃO LTDA. (RUA VINTE E CINCO, 1908, JARDIM SÃO PAULO, RIO CLARO SP)** – embaixador de língua – 100pc – 4,20; embalagem descartável em papel crepado – 40cx – 68,20; cotonetes embalagem c/75 hastes – 50cx – 1,56; água oxigenada – 60un – 5,93; tesoura cirúrgica curva 12cm – 50un – 2,21; tesoura cirúrgica reta 12cm – 50un – 2,21; luva cirúrgica n. 7,0 estéril – 200pr – 2,21; luva cirúrgica n. 7,5 estéril – 200pr – 2,21; hipoclorito de sódio 2,5% - 48lt – 3,00; luva cirúrgica n. 8,0 – 100pr – 2,21; alicate perfurador ainsworth – 4un – 114,17; frasco tipo almotolia – 10fr – 3,37; agulha gengival – 30un – 0,40; **ROSILENE VIEIRA LOPES EPP (AV. JOSÉ SOARES DE ARAUJO, 285, JD**

CALIFÓRNIA) – escova para lavar instrumental – 200un – 19,21; ácido poliacrílico – 40fr – 79,38; cone de papel absorvente – 10cx – 47,50; hemostático tópico gel – 40cx – 34,70; cimento de ionômero de vidro restaurador – 10kit – 222,59; **ATHENA COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES (RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154, JARDIM**

DAS INDUSTRIAS) – matriz de aço – 150un – 1,19; broca n. 1032, alta rotação – 200un – 4,62; broca n. 1033 alta rotação – 80un – 4,62; broca n. 1034 alta rotação – 100un – 4,62; broca 1090 alta rotação – 100un – 4,62; broca 1091 alta rotação – 80un – 4,62; broca 1092 alta rotação – 80un – 3,09; broca 1095 alta rotação – 150un – 4,62; broca 1302 alta rotação – 100un – 4,62; broca 1312 – alta rotação – 4,62; broca alta rotação 1343 – 80un – 4,62; broca n. 03 – alta rotação – 50un – 7,14; broca 3168 alta rotação – 150un – 4,62; broca 3195 alta rotação – 100un – 4,62; broca n. 06 baixa rotação – 240un – 8,16; broca n. 02 baixa rotação – 240un – 8,16; espelho bucal plano n. 05 – 300un – 3,46; broca 1014 alta rotação – 200un – 4,62; broca 1015 alta rotação – 200un – 4,62; broca 1016 alta rotação – 200un; matriz de aço 0,7mm – 100un – 1,46; óxido de zinco pó – 100fr – 6,19; broca 1011 alta rotação – 200un – 4,62; broca 1012 alta rotação – 200un – 4,62; broca 1013 alta rotação – 200un – 4,62; broca 1031 alta rotação – 200un – 4,62; broca n. 03 baixa rotação – 240un – 8,16; broca 700 alta rotação – 50un – 3,49; triclosol formalina 20ml – 50fr – 4,50; hidróxido de cálcio P.A – 100fr – 3,98; cabo p/espelho bucal – 100un – 2,90; líquido de dakin – 60fr – 6,78; bicarbonato de sódio – 60un – 2,04; grampo nr 210 – 10un – 11,90; grampo nr 209 – 10un – 11,90; paramonoclorofenol (PMCC) – 50fr – 7,59; clorexidina a 2% - 60fr – 11,65; broca de alta rotação 2135-f – 100un – 4,62; broca de alta rotação 3118-f – 200un – 4,62; broca de alta rotação 3195-f – 200un – 4,62; formocressol – 80fr – 4,30; prendedor de guardanapo tipo jacaré – 50un – 4,26; broca n. 04 esférica – baixa rotação – 120un – 8,16; broca 3071 tronco cônica de alta rotação – 100un – 4,62; broca n. 04 fgc esférica, carbide , alta rotação – 200un – 3,80; broca 1112 ff ponta de chama alta rotação – 200un – 4,62; broca 2290 alta rotação – 200un – 4,62; broca de alta rotação 2200 – 100un – 4,62; broca de alta rotação 3017 – 100un – 4,62; broca de alta rotação 3083 – 100un – 4,62; broca de alta rotação 1014HL – 200un – 4,62; cimento cirúrgico periodontal sem eugenol – 02cx – 139,150; abridor de boca de molt – 2un – 200,76; broca 1012hl alta rotação – 200un – 4,62; grampo para isolamento absoluto 200 – 10un – 12,70; grampo para isolamento absoluto 205 – 10un – 11,90; grampo isolamento absoluto 208 – 10un – 11,90; broca gates glidden – 06cx – 49,00; broca gates glidden 28 – 6cx – 49,00; anestésico cloridrato de mepivacaina – 80cx – 120,60; broca alta rotação carbide – 200un – 4,99; condicionador dental – 500un – 1,09; sugador endodôntico descartável – 100cx

– 14,89; fixador radiológico – 100fr – 19,20; iodofórmio frasco 10g – 2fr – 27,50; revelador radiológico – 100fr – 20,20; ionômetro de vidro – 150cx – 21,36; óleo lubrificante para odontologia mineral – 150fr – 23,05; grampo para isolamento absoluto – 10un – 14,36; broca alta rotação carbide, esférica – 20un – 7,14; broca alta rotação carbide esférica 1/2 - 20un – 7,14; broca zecrya cirúrgica, uso odontológico – 20un – 22,44; fresa max cute de tungstênio – 10un – 67,32; pasta profilática – 40tb – 5,50; tira matriz de poliéster – 100pc – 2,18; broca alta rotação 3168-ff – 100un – 4,62; broca alta rotação 3118-ff – 100un – 4,62; broca alta rotação 2135-ff – 100un – 4,62; broca alta rotação 3195 – 100un – 4,62; **POSSATTO & POSSATTO (Logradouro: ROD Sp-308 S/N, Complemento: Box 46, Bairro: Jardim Nova Iguaçu, Município: Piracicaba – SP)** – fio dental 500mt – 100un – 10,39; sugadores de saliva – 500pc – 8,64; cera rosa n 7 – 100un – 19,25; vaselina sólida – 80tb – 7,70; verniz fluoretado – 20un – 25,00; alginato com presa rápida – 50pc – 47,97; clorexidina gel 2% - 50cx – 11,25; anestésico local mepivacaina – 100cx – 108,97; anestésico local prilocaína 3% - 200cx – 77,70; cariostático, frasco 5ml – 20un – 29,00; anestésico local tópico p/anestesia gengival – 50un – 9,90; esponja hemostática de gelatina – 150cx – 49,00; refil para arco de serra – 4pc – 64,00 , de acordo com a classificação por elas



alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO PARA SUPRIR NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 214/2021, processo administrativo 15.924/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (SEIS) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;
- b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.



c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, nocaço de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 214/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 214/2021.

Presidente Prudente, 31 de março de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	06/04/2022	1.089.921,88
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	06/04/2022	5.270,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	06/04/2022	100.130,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	06/04/2022	36.283,43
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	06/04/2022	527,36
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	06/04/2022	91.463,60
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	06/04/2022	56.564,60
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	06/04/2022	777,60
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	06/04/2022	99.893,00

Presidente Prudente, 06 de Abril de 2022.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

EDITAL DE CHAMAMENTO DA POPULAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Finanças do Município de Presidente Prudente - SP, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 48, parágrafo único, inciso I, **CONVIDA** a população em geral a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL** de elaboração e discussão do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Presidente Prudente para o exercício de 2023, que será realizada em **08 de abril de 2022 a partir das 9 horas**. A audiência será transmitida ao vivo pela internet com acesso livre para toda a população que poderá enviar sugestões e perguntas para serem discutidas e respondidas no decorrer da apresentação, por meio do link que será disponibilizado no site oficial da prefeitura municipal.

Presidente Prudente, 4 de abril de 2022.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças

Assinado por JUDITE
ALMEIDA DE SOUZA
BULHOES
(13821046856)
Data: quinta-feira, 7 de
abril de 2022 08:22:24



Av. Cel. José Soares Marcondes,
Nº 1200 - Centro - CEP 19010-081
www.presidenteprudente.sp.gov.br